

Lei nº 338/2025.

De 18 de julho de 2025.

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina - FMDPIE. E dispõe sobre as políticas públicas de Assistência à Pessoa Idosa e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina – TO FMDPIE, destina-se a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Esperantina- TO – Conselho Municipal do Idoso de Esperantina – TO - CMIE, e terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º - O FMDPIE Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º - As ações que trata o caput se referem a programas de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º - Depende da deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso de Esperantina – CMIE a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina – FMDPIE em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos do FMDPIE serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo o Plano de Ação elaborado pelo CMIE.

CAPÍTULO III

DOS RECURSO DO FUNDO

Art. 3º - FMDPIE será constituído pelas seguintes receitas:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso;

II – Valores provenientes das multas relativas às infrações administrativas disposto nos Artigo: 56, 57 e 58 da Lei Federal nº 10.714 de 01 de outubro de 2003, que cria o Estatuto do Idoso, conforme determina o artigo 84 da mesma Lei; bem como repasse dos recursos provenientes a multas aplicadas a prestadores de serviços aos idosos e afins, devido ao não cumprimento das leis municipais afetas a este segmento.

III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

IV – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitando a legislação em vigor, e d venda de matérias, publicações e eventos;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse e entidades executadas de programas integrantes do Plano de Aplicação; e

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constitui ativos do FMDPIE:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo 3º;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a implementação do Plano de aplicação.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - No gerenciamento do fundo o CMIE – Conselho Municipal do idoso de Esperantina-TO, observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMIE, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

Art. 7º - O fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como disponibilizar os recursos humanos para viabilizar seu funcionamento, desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentaria, tal como a existência de bens móveis e imóveis que não tiverem uso ou destinação específica.

Art. 9º - São atribuições do órgão municipal responsável pelo FUMDPIE:

- I-** Coordenar a execução da aplicação dos recursos do fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
- II-** Preparar e apresentar ao COMIE demonstrações mensais de receitas e despesas executadas do Fundo;
- III-** Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV-** Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referente aos direitos da pessoa idosa;
- V-** Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VI-** Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão afeto, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

- VII-** Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VIII-** Providenciar, junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro do Fundo;
- IX-** Apresentar ao COMIE e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- X-** Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XI-** Manter o controle necessário das receitas do fundo; e
- XII-** Encaminhar ao COMIE relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 10º - Fica vedada a aplicação do Fundo para pagamento de atividades do COMIE não contida no plano de Aplicação.

Parágrafo único. A execução a este artigo dar-se-á somente mediante resolução do COMIE, através de determinação em assembleia.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art.11º- A contabilidade do FUMDPIE tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.12º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.13º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.14º- Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao conselho Municipal do idoso o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas de projetos do Plano de Aplicação.

Art.15º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art.16º- As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

- I. Financiamento ou parcial de programas, projetos e serviços de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa constantes do plano de aplicação.
- II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art.17º- A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º- Fica o poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art.19º- O poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-TO, aos 18 dias do mês de julho de 2025.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal